



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**BOLETIM INTERNO**

**N. 004/2009**

**Referente ao mês de Abril/2009**

**Despachos e Atos da Presidência**  
**(Portarias n. 089 a 118)**  
**(IN n. 03/2009, 04/2009 e 05/2009)**

**Despachos e Atos da Diretoria-Geral**  
**(Portarias n. 062 a 072)**

**Porto Velho, 8 de maio de 2009.**

## **1. ATOS E DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA**

### **1.1. ATOS**

#### **1.1.1. PORTARIAS**

##### **PORTARIA n. 089/2009, de 1º de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15, inciso III, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução do TRE/RO nº 12, de 10/03/1998, e considerando o Ofício 053/2009-15ª ZE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112/90, a servidora requisitada VANILDA MONTEIRO GOMES para substituir o Chefe de Cartório da 15ª Zona Eleitoral no período de 30 de março a 03 de abril de 2009, em virtude da participação do titular e do respectivo substituto automático no curso de Inteligência Emocional na sede do TRE/RO em Porto Velho, além do gozo de folgas compensatórias de ambos.

Art. 2º. Autorizar o pagamento da substituição referente ao período citado no art. 1º, usando como referência a gratificação a que se refere o art. 13 da Resolução do TSE nº 19.784/1997, com o valor fixado pelo art. 5º da Portaria do TSE nº 158, de 25 de julho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

##### **PORTARIA n. 090/2009, de 1º de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIII do art. 15 do Regimento Interno do TRE/RO, aprovado pela Resolução nº 012, de 10 de março de 1998;

Considerando as disposições da Resolução TSE nº 21.251, de 15 de outubro de 2002, e da Resolução TSE nº 22.582, de 30 de agosto de 2007;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 14/2003 - SRH.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor AMAURI DOS SANTOS, Analista Judiciário, área administrativa – matrícula nº 260465, progressão funcional da Classe C / Padrão 14, para a Classe C / Padrão 15, a partir de 20 de março de 2009, na carreira de Analista Judiciário do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e da Resolução/TSE nº 22.582, de 2007.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem à data de 20 de março de 2009, em conformidade com o art. 25 da Resolução/TSE n. 22.582, de 2007.

##### **PORTARIA n. 091/2009, de 03 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15, inciso III, do Regimento Interno, com a redação da pela Resolução do TRE/RO nº 12, de 10/03/1998, e considerando o Memorando n. 014/2009 – CSELE;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor REGINALDO JOARIS ESTÁCIO, Assistente II, nível FC-2, substituto automático na Seção de Suporte às Zonas Eleitorais, nos afastamentos e impedimentos legais do titular, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 23 de março de 2009.

##### **PORTARIA n. 092/2009, de 03 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15, do Regimento Interno, com a redação da pela Resolução do TRE/RO nº 12, de 10/03/1998, e considerando o memorando n. 007/2009 - SGP;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RUBEM PINTO DE MELO, Coordenador de Pagamento, nível CJ-2, para substituir a Secretária de Gestão de Pessoas, no período de 31 de março a 03 de abril de 2009, em razão de a titular e sua substituta automática estarem participando do Encontro de Gestão de Pessoas realizado no TSE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PORTARIA n. 093/2009, de 03 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15, inciso III, do Regimento Interno, com a redação da pela Resolução do TRE/RO nº 12, de 10/03/1998, e considerando o Ofício n. 042/09/27ª/ZE/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor requisitado FLÁVIO SILVA SANTOS para substituir o Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral, no período de 31 de março a 02 de abril de 2009, em razão da participação do titular no curso Inteligência Emocional no Ambiente de Trabalho, realizado neste TRE.

Art. 2º. Autorizar o pagamento da substituição referente ao período citado no art. 1º, usando como referência a gratificação a que se refere o art. 13 da Resolução do TSE nº 19.784/1997, com o valor fixado pelo art. 5º da Portaria do TSE nº 158, de julho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PORTARIA n. 094/2009, de 03 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15, inciso III, do Regimento Interno, com a redação da pela Resolução do TRE/RO nº 12, de 10/03/1998, e considerando o Ofício n. 065/2009/8ªZE/RO;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor requisitado DAVID DIAS DOS SANTOS, para substituir o Chefe de Cartório da 8ª Zona Eleitoral, no período de 30 de março a 02 de abril de 2009, em virtude da participação do titular na elaboração da proposta orçamentária de 2010, bem como participar do curso Inteligência Emocional no Ambiente de Trabalho, realizado neste TRE, e ainda em virtude da participação do substituto automático em operação extra cartório.

Art. 2º. Autorizar o pagamento da substituição referente ao período citado no art. 1º, usando como referência a gratificação a que se refere o art. 13 da Resolução do TSE nº 19.784/1997, com o valor fixado pelo art. 5º da Portaria do TSE nº 158, de 25 de julho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PORTARIA n. 095/2009, de 03 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15, inciso III, do Regimento Interno, com a redação da pela Resolução do TRE/RO nº 12, de 10/03/1998, e considerando o Ofício n. 058/11ZE/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora requisitada ROSELI BOECK DE SOUSA para substituir a Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral, no período de 30 de março a 02 de abril de 2009, em razão de a titular estar em gozo de licença maternidade e a participação de seu respectivo substituto automático no curso Inteligência Emocional no Ambiente de Trabalho, realizado neste TRE.

Art. 2º. Autorizar o pagamento da substituição referente ao período citado no art. 1º, usando como referência a gratificação a que se refere o art. 13 da Resolução do TSE nº 19.784/1997, com o valor fixado pelo art. 5º da Portaria do TSE nº 158, de julho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PORTARIA n. 096/2009, de 03 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15, inciso III, do Regimento Interno, com a redação da pela Resolução do TRE/RO nº 12, de 10/03/1998, e considerando o Ofício n. 060/31ªZE/09;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112/90, o servidor requisitado WASHINGTON ALVES DE SOUSA SOBRINHO para substituir a Chefe de Cartório da 31ª Zona Eleitoral no período de 30 de março a 02 de abril de 2009, em virtude da participação da titular no curso de Inteligência Emocional no Ambiente de Trabalho, realizado neste TRE.

Art. 2º. Autorizar o pagamento da substituição referente ao período citado no art. 1º, usando como referência a gratificação a que se refere o art. 13 da Resolução do TSE nº 19.784/1997, com o valor fixado pelo art. 5º da Portaria do TSE nº 158, de 25 de julho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PORTARIA n. 097/2009, de 03 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15, inciso III, do Regimento Interno, com a redação da pela Resolução do TRE/RO nº 12, de 10/03/1998, e considerando o Ofício n. 112/09/4ª/ZE/RO;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112/90, a servidora requisitada LUZIA ARCANJO SALMENTO para substituir a Chefe de Cartório da 4ª Zona Eleitoral no período de 22 a 24 de abril de 2009, em virtude de a titular estar em gozo de férias regulamentares e folgas compensatórias, e ainda em virtude da participação do substituto automático no curso de Inteligência Emocional no Ambiente de Trabalho, a ser realizado neste TRE.

Art. 2º. Autorizar o pagamento da substituição referente ao período citado no art. 1º, usando como referência a gratificação a que se refere o art. 13 da Resolução do TSE nº 19.784/1997, com o valor fixado pelo art. 5º da Portaria do TSE nº 158, de 25 de julho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PORTARIA n. 098/2009, de 06 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso III, da Resolução n. 012, de 10.03.1998, e considerando o requerimento protocolado sob n. 5766/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir do dia 03 de abril de 2009, a pedido, com base no art. 34 da Lei n. 8.112/90, a servidora ADRIANA MICHELLE REZENDE FERREIRA, matrícula n. 260584, do cargo efetivo de Analista Judiciário — área apoio especializado - odontologia —, para o qual foi nomeada pela Portaria n. 247, de 21 de setembro de 2007.

Art. 2º Declarar vago 01 (um) cargo de analista judiciário — área apoio especializado - odontologia — do Quadro de Cargos Efetivos do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, criado pela Lei n. 11.202/2005, com fundamento no Art. 33, inciso I, da Lei n. 8.112/90.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PORTARIA n. 099/2009, de 07 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições legais conferidas pelo art. 15, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 012, de 10 de março de 1998; e

CONSIDERANDO os pedido de remoção por permuta, protocolados sob os nºs 3959/2009 e 4022/2009;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE n. 22.660/2006;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa n. 001/2009, de 23 de março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Remover por permuta, a partir de 13 de abril de 2009, o servidor FRANKLIN SILVEIRA BALDO — Técnico Judiciário, Área Administrativa — da 15ª Zona Eleitoral (Município de Rolim de Moura/RO) para a 31ª Zona Eleitoral (Município de Cacoal/RO).

Art. 2º Remover por permuta, a partir de 13 de abril de 2009, a servidora NIEDE JACQUES KERTING — Técnica Judiciária, Área Administrativa — da 31ª Zona Eleitoral (Município de Cacoal/RO) para a 15ª Zona Eleitoral (Município de Rolim de Moura/RO).

Art. 3º Conceder aos servidores removidos 10 (dez) dias de prazo para deslocamento e retomada do efetivo exercício das atribuições do cargo na nova sede, de acordo com o art. 18 da Lei nº 8.112/90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PORTARIA n. 100/2009, de 07 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15, inciso III, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução do TRE/RO nº 12, de 10/03/1998;

CONSIDERANDO resultado final X Concurso de Remoção deste TRE/RO, implementado nos autos do Processo Administrativo n. 055/2009 - SGP, em conformidade com as disposições da Resolução TSE nº 22.660, de 13 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Portaria n. 082, de 26 de março de 2009, que removeu a servidora para a 22ª Zona Eleitoral (Município de Porto Velho/RO).

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 13 de abril de 2009, a servidora ÉRIKA RODRIGUES RIBEIRO — Analista Judiciário, Área Judiciária — da função comissionada de Chefe de Cartório da 10ª Zona Eleitoral, para a qual foi designada pela Portaria n. 144, de 12 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria em vigor nesta data.

**PORTARIA n. 101/2009, de 07 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15, inciso III, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução do TRE/RO nº 12, de 10/03/1998;

CONSIDERANDO resultado final X Concurso de Remoção deste TRE/RO, implementado nos autos do Processo Administrativo n. 055/2009 - SGP, em conformidade com as disposições da Resolução TSE nº 22.660, de 13 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Portaria n. 083, de 26 de março de 2009, que removeu o servidor para a 10ª Zona Eleitoral (Município de Jaru/RO).

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 13 de abril de 2009, o servidor LAURENCI BERNARDINO — Analista Judiciário, Área Judiciária — da função comissionada de Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, para a qual foi designado pela Portaria n. 396, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria em vigor nesta data.

**PORTARIA n.102/2009, de 13 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições do Art. 17, inciso II, da Resolução TRE/RO nº 12, de 27 de maio de 2003, e considerando que a Resolução TRE/RO nº 33, de 29 de julho de 2008, disciplinou o plantão judiciário no âmbito da Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Escala de Plantão Permanente no 2º grau de jurisdição eleitoral, conforme quadro abaixo:

PERÍODOS	PLANTONISTAS
16 a 30/04/2009	Jorge Luiz dos Santos Leal
01 a 15/05/2009	Francisco Reginaldo Joca

Art. 2º Tornar público o número do telefone celular do plantão (69) 8455 – 6846.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

**PORTARIA n.103/2009, de 13 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições do Art. 17, inciso II, da Resolução TRE/RO nº 12, de 27 de maio de 2003, e considerando que a Resolução TRE/RO nº 33, de 29 de julho de 2008, disciplinou o plantão judiciário no âmbito da Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Escala de Plantão Permanente no 1º grau de jurisdição eleitoral, conforme a tabela em anexo.

Art. 2º Nas Comarcas de 2ª Entrância onde há somente uma Zona Eleitoral e nas Comarcas de Vara Única o plantonista será o Juiz titular da Zona Eleitoral ali existente e, em seus afastamentos, a substituição dar-se-á pelo substituto automático de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

**PORTARIA n. 104/2009, 14 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15, inciso III, do Regimento Interno, com a redação da pela Resolução do TRE/RO nº 12, de 10/03/1998, e considerando o Ofício n. 031/2009/10ª ZE;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os atos praticados pela servidora requisitada ZENIA POLICHUK OLIVEIRA por ocasião da substituição da Chefe de Cartório da 10ª Zona Eleitoral, no período de 30 de março a 02 de abril de 2009, em razão da participação da titular no curso Inteligência Emocional no Ambiente de Trabalho, realizado neste TRE, e ainda o usufruto de férias regulamentares pela substituta automática.

Art. 2º. Autorizar o pagamento da substituição referente ao período citado no art. 1º, usando como referência a gratificação a que se refere o art. 13 da Resolução do TSE nº 19.784/1997, com o valor fixado pelo art. 5º da Portaria do TSE nº 158, de julho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PORTARIA n. 105/2009, 14 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso XXXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 012, de 10 de março de 1998;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular TSE n. 1.472/GDG e Memorando n. 017/2009-STI;

CONSIDERANDO os contratos n. 08/2009 e n. 012/2009, celebrados com a empresa CTIS Tecnologia S.A.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos referidos contratos no âmbito deste Regional.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão constituída no art. 1º desta Portaria:

a.EDUARDO GIL TIVANELLO — Secretário de Tecnologia da Informação;

b.DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA RIBEIRO — Coordenador de Infra-estrutura;

c.JULCEIR REGINALDO RAMOS — Chefe da Seção de Cadastro Eleitoral e Processamento de Eleições,  
e

d.RONALDO PONTES MOURA — Chefe da Seção de Serviços e Manutenção de Equipamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**PORTARIA n. 106/2009, de 14 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15, inciso III, do Regimento Interno, com a redação da pela Resolução do TRE/RO nº 12, de 10/03/1998, e considerando o Memorando n. 006/2009/COEDE-SGP.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora ELISÂNGELA ALVES SILVA TIVANELLO, Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Higiene Dental –, substituta automática na Chefia da Seção de Assistência Médica e Social, nos afastamentos e impedimentos legais do titular, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

**PORTARIA n. 107/2009, de 16 de abril de 2009.**

A VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15, inciso III, do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo n. 040/2009/SGP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 87 da Lei nº 8112/90, 60 (sessenta) dias Licença Capacitação, referente ao período aquisitivo de 03/08/2003 a 03/08/2008, à servidora ERIVANA SANTOS ROSA PENEDO, Analista Judiciário da área administrativa.

Art. 2º. A Licença Capacitação deverá ser usufruída até a data de 27/07/2009, em parcelas não inferiores a 05 (cinco) dias, de acordo com o art. 4º da Instrução Normativa 002, de 24/03/2009, deste Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3º. Caberá à Coordenadoria de Pessoal, conforme determina no art. 11 da Instrução Normativa 002/TRE, o controle e anotações dos períodos de afastamento da servidora.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

**PORTARIA n. 108/2009, de 16 de abril de 2009.**

A VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15, inciso III, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução do TRE/RO nº 12, de 10/03/1998, e ainda o constante da Portaria n. 099, de 07 de abril de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar servidor FRANKLIN SILVEIRA BALDO, técnico judiciário, área Administrativa, da condição de substituto automático do Chefe de Cartório da 15ª Zona Eleitoral (Município de Rolim de Moura/RO), para a qual foi designado pela Portaria n. 229, de 05 de setembro de 2007.

Art. 2º Dispensar a servidora NIEDE JACQUES KERSTING, técnica judiciária, área Administrativa, da condição de substituta automática da Chefe de Cartório da 31ª Zona Eleitoral (Município de Cacoal/RO), para a qual foi designada pela Portaria n. 329, de 05 de novembro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PORTARIA n. 109/2009, de 16 de abril de 2009.**

A VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, especificamente o contido no Art. 15, III, do Regimento Interno do TRE/RO, aprovado pela Resolução nº 12, de 10 de março de 1998;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 10.842, de 2004, regulamentada pela Resolução TSE nº 21.832, de 2004, e, no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia, pela Resolução TRE/RO nº 078, de 2004, e da Lei nº 11.202, de 2005, regulamentada pela Resolução TSE nº 22.138, de 2005, e, no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia, pela Resolução TRE/RO nº 17, de 2006;

CONSIDERANDO, ainda, a exoneração, a pedido, da servidora Adriana Michelle Rezende Ferreira, conforme a Portaria nº 098/2009, publicada no DOU nº 072, de 16 de abril de 2009, pág. 50;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para cargo de Analista Judiciário — Área Apoio Especializado — Odontologia —, nível superior, Classe A, Padrão I, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, o candidato VITOR FERREIRA SECUNHO, aprovado em 2º lugar no 8º Concurso Público deste órgão, conforme resultado e lista de classificação publicados no DOU nº 60, de 28 de março de 2007, e homologado através do Edital nº 13/07, publicado no DOU nº 77, de 23 de abril de 2007.

Art. 2º Nos termos do art. 13, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, fixar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a posse, contados da publicação desta portaria.

§ 1º A presente nomeação será tornada sem efeito se o candidato nomeado não tomar posse no prazo fixado no *caput* deste artigo (art. 13, § 6º, da Lei nº 8.112, de 1990).

§ 2º No prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o candidato deverá, também, comprovar todos os requisitos previstos no item 4.1 do edital do 8º Concurso Público.

Art. 3º O empossado deverá entrar em exercício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva posse.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**PORTARIA n. 110/2009, de 16 de abril de 2009.**

A VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, especificamente o contido no Art. 15, III, do Regimento Interno do TRE/RO, aprovado pela Resolução nº 12, de 10 de março de 1998;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 10.842, de 2004, regulamentada pela Resolução TSE nº 21.832, de 2004, e, no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia, pela Resolução TRE/RO nº 078, de 2004, e da Lei nº 11.202, de 2005, regulamentada pela Resolução TSE nº 22.138, de 2005, e, no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia, pela Resolução TRE/RO nº 17, de 2006;

CONSIDERANDO, ainda, a exoneração, a pedido, da servidora Jaqueline Conesque Gurgel do Amaral, conforme a Portaria nº 031/2009, publicada no DOU nº 027, de 09 de fevereiro de 2009, pág. 40;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para cargo de Analista Judiciário — Área Judiciária —, nível superior, Classe A, Padrão I, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, a candidata MARIA MADALENA GOMES PEDRINI, aprovada em 26º lugar no 8º Concurso Público deste órgão, conforme resultado e lista de classificação publicados no DOU nº 60, de 28 de março de 2007, e homologado através do Edital nº 13/07, publicado no DOU nº 77, de 23 de abril de 2007.

Art. 2º Nos termos do art. 13, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, fixar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a posse, contados da publicação desta portaria.

§ 1º A presente nomeação será tornada sem efeito se a candidata nomeada não tomar posse no prazo fixado no *caput* deste artigo (art. 13, § 6º, da Lei nº 8.112, de 1990).

§ 2º No prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a candidata deverá, também, comprovar todos os requisitos previstos no item 4.1 do edital do 8º Concurso Público.

Art. 3º A empossada deverá entrar em exercício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva posse.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**PORTARIA n. 111/2009, de 20 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 15, incisos XIII e XXXVI, do Regimento Interno do TRE/RO, aprovado pela Resolução TRE/RO nº 12, de 10 de março de 1998, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.520, de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como PREGOEIROS OFICIAIS do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia os servidores: PÉRICLES JOSÉ QUEIOZ, técnico judiciário, área administrativa; ANDERCLEDSON REIS, técnico Judiciário, Área Administrativa; e RAMON CUJUÍ DE FREITAS, técnico judiciário, área administrativa.

Art. 2º Designar para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro os servidores: DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA RIBEIRO, analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade análise de sistemas; CARLOS ROBERTO CAVALCANTI DA SILVA, técnico judiciário, área administrativa; ALEX CORREA DE LELES, técnico judiciário, área administrativa; RUDMA ROSA OLIVEIRA COSTA, técnico judiciário, área administrativa; RONALDO PONTES MOURA, técnico judiciário, área apoio especializado, especialidade operação de computadores; WILLIAM AUGUSTO DE OLIVEIRA, técnico judiciário, área administrativa e ANTÔNIO TAVARES DE LUCENA, Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Engenharia.

Art. 3º Compete ao Pregoeiro elaborar e assinar os editais de licitação, processar todo o julgamento das propostas e documentos de habilitação até a divulgação do resultado final e, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, conceder prazo para apresentação de novas propostas.

Art. 4º Revogam-se as Portarias n. 145, de 02 de abril de 2008 e n. 173/2008, de 08 de maio de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data de 02 de abril de 2009, com vigência até a data de 02 de abril de 2010.

**PORTARIA n. 112/2009, de 24 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 15, incisos XIII e XXXVI, do Regimento Interno do TRE/RO, aprovado pela Resolução TRE/RO nº 12, de 10 de março de 1998, e em conformidade com o art. 51, *caput* e §§, da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal que atuará no período de 02 de abril de 2009 a 01 de abril de 2010:

a) Membros efetivos:

Presidente: ANDERCLEDSON REIS — Técnico Judiciário, Área Administrativa;

Secretária: RUDMA ROSA OLIVEIRA COSTA — Técnico Judiciário, Área Administrativa; e

Membro: WILLIAM AUGUSTO DE OLIVEIRA — Técnico Judiciário – Área Administrativa.

b) Membros suplentes:

ANTÔNIO TAVARES DE LUCENA — Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, especialidade Engenharia;

RAMON CUJUI FREITAS — Técnico Judiciário, Área Administrativa; e

CARLOS ROBERTO CAVALCANTI — Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação constituída no artigo 1º desta Portaria elaborar e assinar os editais de licitação, processar todo o julgamento das propostas e documentos de habilitação até a divulgação do resultado final e, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, conceder prazo para apresentação de novas propostas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**PORTARIA n. 113/2009, de 24 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIII do art. 15 do Regimento Interno do TRE/RO, aprovado pela Resolução nº 012, de 10 de março de 1998;

Considerando as disposições da Resolução TSE nº 21.251, de 15 de outubro de 2002, e da Resolução TSE nº 22.582, de 30 de agosto de 2007;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 211/2005 - SRH.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor EDGARD MANOEL AZEVEDO FILHO, Analista Judiciário, área judiciária – matrícula nº 260509, progressão funcional da Classe A / Padrão 4, para a Classe A / Padrão 5, a partir de 1º de fevereiro de 2009, na carreira de Analista Judiciário do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e da Resolução/TSE nº 22.582, de 2007.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem à data de 1º de fevereiro de 2009, em conformidade com o art. 25 da Resolução/TSE n. 22.582, de 2007.

**PORTARIA n. 114/2009, de 28 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições legais conferidas pelo art. 15, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 012, de 10 de março de 1998; e

CONSIDERANDO os pedidos de remoção por permuta, protocolados sob os nºs 5522/2009 e 5523/2009;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE n. 22.660/2006;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa n. 001/2009, de 23 de março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Remover por permuta, o servidor ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA — Analista Judiciário, Área Judiciária — da 2ª Zona Eleitoral (Município Porto Velho/RO) para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Art. 2º Remover por permuta, a servidora KALYANNA PINTO NEVES — Analista Judiciário, Área Judiciária — da Secretaria do TRE/RO para a 2ª Zona Eleitoral (Porto Velho/RO).

Art. 3º Os efeitos desta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA n. 115/2009, de 28 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15, inciso III, do Regimento Interno, com a redação da pela Resolução do TRE/RO nº 12, de 10/03/1998, e considerando o Ofício 088/2009-15ª ZE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º. Convalidar os atos praticados pela servidora requisitada JUCILENE JARDIN GOMES na ocasião em que substituiu o Chefe de Cartório da 15ª Zona Eleitoral no período de 15 e 16 de abril de 2009, em virtude de viagem a serviço do titular e de não haver substituto automático designado no período.

Art. 2º. Autorizar o pagamento da substituição referente ao período citado no art. 1º, usando como referência a gratificação a que se refere o art. 13 da Resolução do TSE nº 19.784/1997, com o valor fixado pelo art. 5º da Portaria do TSE nº 158, de 25 de julho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PORTARIA n. 116/2009, de 28 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15, inciso III, do Regimento Interno, com a redação da pela Resolução do TRE/RO nº 12, de 10/03/1998, e considerando o Ofício 087/2009-15ª ZE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112/90, a servidora requisitada VANILDA MONTEIRO GOMES para substituir o Chefe de Cartório da 15ª Zona Eleitoral no período de 28 a 30 de abril de 2009, em virtude do gozo de folgas compensatórias do titular e de não haver substituto automático designado no período.

Art. 2º. Autorizar o pagamento da substituição referente ao período citado no art. 1º, usando como referência a gratificação a que se refere o art. 13 da Resolução do TSE nº 19.784/1997, com o valor fixado pelo art. 5º da Portaria do TSE nº 158, de 25 de julho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PORTARIA n. 117/2009, de 29 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15, inciso III, do Regimento Interno, com a redação da pela Resolução do TRE/RO nº 12, de 10/03/1998,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 1º de maio de 2009 a servidora NIEDE JACQUES KERSTING, Técnico Judiciário – Área Administrativa – substituta automática na Chefia do Cartório da 15ª Zona Eleitoral, Comarca de Rolim de Moura, nos afastamentos e impedimentos legais do titular, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

**PORTARIA n. 118/2009, de 29 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIII do art. 15 do Regimento Interno do TRE/RO, aprovado pela Resolução nº 012, de 10 de março de 1998;

Considerando as disposições da Resolução TSE nº 21.251, de 15 de outubro de 2002, e da Resolução TSE nº 22.582, de 30 de agosto de 2007;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 274/2005 - SRH.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MARIÂNGELA DALMAZO DE ROSSO, Analista Judiciário, área judiciária – matrícula nº 260524, progressão funcional da Classe A / Padrão 4, para a Classe A / Padrão 5, a partir de 14 de março de 2009, na carreira de Analista Judiciário do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e da Resolução/TSE nº 22.582, de 2007.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem à data de 14 de março de 2009, em conformidade com o art. 25 da Resolução/TSE n. 22.582, de 2007.

## **1.1.2. INSTRUÇÕES NORMATIVAS**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 003/2009, de 07 de abril de 2009**

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, as consignações em folha de pagamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no *caput* e parágrafo único do artigo 45 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

#### **SEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As consignações em folha de pagamento dos servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia obedecerão ao disposto nesta Instrução.

Art. 2º Para os fins desta Instrução:

I – consignação é o desconto incidente sobre a remuneração, o provento ou o benefício da pensão civil;

II – consignatário é o destinatário dos créditos resultantes das consignações;

III – consignante é o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

IV – consignado é o servidor do quadro permanente deste Tribunal, ativo ou inativo, e o pensionista civil.

#### **SEÇÃO II**

##### **DAS MODALIDADES DE CONSIGNAÇÃO**

Art. 3º As consignações podem ser compulsórias ou facultativas.

Art. 4º Consignação compulsória é aquela efetuada por imposição legal ou mandado judicial, compreendendo:

I – contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II – contribuição para o Regime Geral da Previdência Social;

III – pensão alimentícia judicial;

IV – imposto de renda retido na fonte;

V – reposição e/ou indenização ao erário;

VI – custeio de benefícios e/ou auxílios concedidos pelo Consignante;

VII – obrigação decorrente de decisão judicial ou administrativa;

VIII – contribuição sindical; e

IX – outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 5º Consignação facultativa é aquela efetuada mediante autorização prévia e formal do Consignado com anuência da Secretaria de Gestão de Pessoas, compreendendo:

I – contribuição para plano de saúde prestado mediante celebração de convênio ou contrato com este Tribunal;

II – pensão alimentícia voluntária;

III – prestação de empréstimo concedido por instituição bancária ou de crédito, oficial ou privada;

IV – prestação de financiamento através do Sistema Financeiro de Habitação para compra, construção ou reforma de imóvel residencial; e

V – mensalidade ou contribuição em favor de entidade de classe, clube e associação de servidores, bem como outros valores a serem creditados a esta última para repasse a terceiros.

Art. 6º As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS LIMITES DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Art. 7º A soma mensal das consignações facultativas do consignado não poderá exceder o valor equivalente a trinta por cento da sua remuneração, provento ou pensão, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para prestação de serviços de saúde, na forma prevista no inciso I do art. 5º.

§ 1º Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de trinta por cento, quando a soma dessas com as compulsórias exceder a setenta por cento da remuneração do consignado.

§ 2º Somente será admitida a operação de consignações facultativas até o limite da margem consignável estabelecida no § 1º.

§ 3º Para fins de cálculo do limite definido neste artigo, será considerada a remuneração percebida pelo consignado, compreendendo a soma do vencimento do cargo efetivo com as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como a retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função comissionada, excluídas as seguintes parcelas:

I – diárias;

II – ajuda de custo;

III – indenização de transporte;

IV – salário família;

V – gratificação natalina;

VI – auxílio-natalidade;

VII – adicional de férias;

VIII – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IX- adicional noturno;

X – auxílio pré-escolar;

XI – auxílio-transporte;

XII – auxílio-alimentação; e

XIII – abono de permanência devido a servidores ativos que implementaram os requisitos da aposentadoria e permaneceram em atividade, conforme EC n. 20/1998 e EC n. 41/2003.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos proventos e pensões, no que couber.

Art. 8º Se, em virtude de redução da remuneração do servidor, a soma das consignações já averbadas exceder a quaisquer dos limites definidos neste capítulo, apenas serão autorizadas consignações facultativas que possibilitem a readequação da margem consignável aos limites estabelecidos no artigo 7º desta Instrução Normativa.

Art. 9º Ressalvado o financiamento de imóvel residencial, os empréstimos ou financiamentos averbados deverão ser amortizáveis até o limite de noventa e seis prestações mensais.

### **SEÇÃO IV**

#### **DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS**

Art. 10. Para contratação de novos empréstimos, refinanciamento, compra de dívida, ou inclusão, em folha de pagamento, de qualquer outra consignação facultativa e majoração de seu valor o consignado deverá solicitar à Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante requerimento, demonstrativo de margem consignável.

§ 1º O demonstrativo de margem consignável terá numeração seqüencial e data de validade de sete dias úteis.

§ 2º Durante o período de validade do demonstrativo de margem consignável, outro só poderá ser emitido caso:

I – o servidor peça o cancelamento da última margem válida, e a mesma não tenha sido retida por nenhuma entidade conveniada;

II – a entidade conveniada que reteve a última margem cancele o processo de contratação, liberando a margem retida; e

III – a operação que se originou da última margem tenha sido averbada com sucesso na folha de pagamento.

Art. 11. A retenção da margem consignável antecede a averbação final do empréstimo na folha de pagamento e impede a utilização de uma mesma margem em mais de uma entidade conveniada.

§ 1º A retenção da margem consignável deve ser requerida pelo consignatário por meio de proposta de consignação em folha de pagamento, contendo:

I - o número do demonstrativo de margem consignável;

II – valor do empréstimo;

III – número e valor das parcelas;

IV – data de início dos descontos;

V – assinatura da instituição conveniada; e

VI – autorização do servidor.

§ 2º Quando se tratar de refinanciamento e/ou compra de dívida o número dos contratos e os valores das prestações em negociação também deverão constar da proposta de consignação.

§ 3º A instituição conveniada detentora da margem deve comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas a ocorrência do cancelamento da contratação do empréstimo, liberando a margem para o servidor.

§ 4º A proposta de consignação de que trata o parágrafo 1º pode ser efetivada por meio eletrônico, não dispensando, no entanto, a autorização expressa do servidor.

Art. 12. A averbação definitiva de consignações em folha de pagamento se dará apenas após comunicação formal do consignatário através de demonstrativo mensal que indique as condições gerais do empréstimo, com destaque para o número do contrato firmado com o consignado, a data de início dos descontos, bem como a quantidade e o valor das prestações.

§ 1º O envio do demonstrativo mensal de novas consignações, bem como liquidações antecipadas e refinanciamentos pelas entidades conveniadas, para fins de processamento e conferência, devem ocorrer até o quinto dia útil do mês de competência.

§ 2º O encaminhamento intempestivo do demonstrativo implica a não inclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada sua inclusão em dobro nos meses seguintes.

## **SEÇÃO V**

### **DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

Art. 13. Por ocasião da liquidação de dívidas decorrentes de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento, as entidades consignatárias se obrigam a adotar os seguintes procedimentos:

I – fornecer ao consignado, no prazo improrrogável de dois dias úteis, o saldo devedor do empréstimo pessoal mantido com a entidade consignatária;

II – o prazo de validade das informações prestadas na forma do item anterior não poderá ser inferior a três dias úteis contados a partir de sua expedição e nesse documento deve constar saldo devedor correspondente à data de quitação;

III – fornecer ao interessado, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, o documento comprobatório da quitação correspondente; e

IV – quando a liquidação da dívida for efetuada por entidade consignatária diferente da detentora do crédito, caberá à entidade liquidante (compradora da dívida) encaminhar o documento de quitação à Secretaria de Gestão de Pessoas, sob pena de não averbação/desaverbação da operação correspondente.

## **SEÇÃO VI**

### **DO CANCELAMENTO DOS DESCONTOS**

Art. 14. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I – por interesse da Administração deste Tribunal;

II – por interesse do Consignatário, expresso por meio de solicitação formal acompanhada de ciência do Consignado; e

III – a pedido do Consignado, acompanhado de comprovante de ciência da entidade Consignatária, mediante expediente dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas;

§ 1º Independentemente de contrato ou convênio celebrado entre o consignatário e o consignante, será deferido pedido de cancelamento de consignação formulado pelo servidor, com cessação do desconto no mês em que for formalizada a solicitação ou no mês subsequente, na hipótese de já estar concluído o processamento da folha de pagamento.

§ 2º As consignações previstas no inciso III do art. 5º somente poderão ser canceladas com prévia concordância do servidor e do consignatário.

## **SEÇÃO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Sem prévia averbação pela Administração, nenhum desconto poderá ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 16. É vedada a inclusão, em folha de pagamento do servidor, de créditos resultantes de ressarcimentos, compensações ou acertos financeiros por ele acordados diretamente com o consignado.

Art. 17. Este Tribunal poderá celebrar contrato ou convênio com o Consignatário.

Art. 18. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do TRE/RO por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 19. A comprovação de que a consignação tenha sido processada com vício resultante de erro, dolo, coação, simulação ou fraude impõe ao titular da Secretaria de Gestão de Pessoas, ou seu substituto eventual, o dever de cancelar a consignação e promover a apuração da irregularidade, quando for o caso.

Art. 20. O processamento das consignações facultativas de que trata os incisos III e V do art. 5º poderá ser objeto de ressarcimento de seus custos administrativos.

Parágrafo único - Os valores decorrentes do ressarcimento de que trata o *caput* serão destinados a um fundo próprio consoante regulamentação específica.

Art. 21. As Instituições bancárias ou de crédito que ofertarem crédito consignado deverão, até o último dia de cada mês, informar à Secretaria de Gestão de Pessoas, para divulgação interna, as taxas máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão de empréstimo pessoal no mês subsequente.

Parágrafo único - A Secretaria de Gestão de Pessoas não será responsável pelos dados informados pelo consignatário, competindo-lhe, sempre que provocada na forma do art. 22, a adoção de providências nos casos em que as taxas e encargos praticados divergirem daquelas informadas.

Art. 22. No caso de desconto indevido, o servidor deverá formalizar termo de ocorrência junto à Secretaria de Gestão de Pessoas a que esteja vinculado, no qual constará a sua identificação funcional e exposição sucinta dos fatos.

Art. 23. As instituições consignatárias que, injustificadamente, descumprirem as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II - proibição de operar no TRE/RO pelo prazo de até sessenta dias;

III - suspensão do repasse de valores até a devida reparação da infração; e

IV - revogação do convênio que a entidade consignatária infratora mantiver com este Tribunal.

Art. 24. Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas adequar as atuais consignações aos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e propor normas e procedimentos complementares.

Art. 25. A expedição de instruções complementares necessárias à execução desta Instrução Normativa e a decisão nos casos omissos caberá ao Diretor-Geral deste Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 26. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, Rondônia, 07 de abril de 2009.

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 004/2009, de 07 de abril de 2009.**

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, a concessão da licença-prêmio por assiduidade prevista na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XXIII, do Regimento Interno do TRE/RO, e considerando o disposto no artigo 245 da Lei nº 8.112 de 1990, resolve:

Art. 1º Regulamentar a concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor que completou quinquênio (cinco anos) de efetivo exercício até a data de 15 de outubro de 1.996, para efeito de gozo ou contagem em dobro para aposentadoria.

Art. 2º A licença-prêmio por assiduidade poderá ser gozada de uma só vez ou parceladamente em períodos de 1 (um) ou 2 (dois) meses.

§1º Caberá ao servidor encaminhar requerimento dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas solicitando o gozo da licença, com a manifestação da chefia imediata.

§2º Ao requerer o gozo da licença, o servidor indicará o período e a forma de sua fruição.

§3º O gozo da licença será concedido no período solicitado pelo servidor, observando-se, primeiramente, o interesse da Administração.

§ 4º Em ano eleitoral, a licença só poderá ser usufruída no período de janeiro a abril e a partir do mês de dezembro.

Art. 3º Ao servidor é permitido interromper a licença-prêmio, sem perder o direito ao gozo do restante do período, desde que obtenha autorização para reassumir o exercício de seu cargo, observado o disposto no art.

2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Durante o período de licença, será devida ao servidor apenas a remuneração do cargo efetivo ainda que investido em função gratificada ou em cargo comissionado.

Parágrafo Único. É vedado o pagamento da retribuição do cargo em comissão ou função gratificada a servidor requisitado, em gozo de licença-prêmio por assiduidade ou similar.

Art. 5º Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença-prêmio por assiduidade que o servidor não houver gozado.

Art. 6º É vedado ao servidor, em atividade, converter a licença-prêmio por assiduidade em vantagem pecuniária, exceto se a licença não for gozada, por interesse expresso da Administração, até a data da aposentadoria do servidor.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação deste artigo no caso de falecimento do servidor.

Art. 7º É vedada concessão de licença-prêmio por assiduidade a servidor titular, exclusivamente, de cargo em comissão, sem vinculação efetiva com a Administração Pública.

Art. 8º O servidor que tenha completado quinquênios de efetivo exercício até a data de 15 de outubro de 1.996, deverá informar à Secretaria de Gestão de Pessoas seu interesse em usufruir a licença ou a contagem em dobro para a aposentadoria.

§ 1º. *O requerimento, para fins da contagem em dobro do período adquirido, deverá ser protocolado na Secretaria do Tribunal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da implementação do tempo para aposentadoria, considerado o prazo em dobro.*

§ 2º. *A opção formal do servidor pela contagem em dobro do período de licença-prêmio, para efeito de aposentadoria, é irrevogável.*

§ 3º. *Não havendo manifestação do servidor acerca do interesse em gozar a licença, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será a mesma contada em dobro para a aposentadoria.*

Art. 9º O servidor em exercício neste Tribunal e pertencente a quadro efetivo de outros tribunais deverá, previamente, em formulário específico disponibilizado na *intranet*, solicitar à Diretoria-Geral manifestação quanto à conveniência do gozo da licença-prêmio no período pretendido, para instruir seu requerimento junto ao órgão de origem.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 005/2009, de 14 de abril de 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE/RO, no uso das atribuições conferidas por lei,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem como objetivo normatizar e estabelecer procedimentos a serem cumpridos pelas unidades e servidores deste Tribunal responsáveis pela recuperação de valores oriundos de obrigações pecuniárias vencidas e não pagas ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em decorrência do exercício de suas funções institucionais e administrativas, observados os Princípios constitucionais e legais regedores da Administração Pública.

Art. 2º Esta Instrução Normativa contém regras complementares aos procedimentos legais estabelecidos para as providências preliminares para remessa de documentos objetivando a inscrição na Dívida Ativa da União (DAU), para inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) além de criar o Cadastro Interno de Inadimplentes (CAI2) do TRE/RO, estabelecendo as normas específicas a serem observadas para sua operacionalização.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DEFINIÇÕES DOS PRINCIPAIS TERMOS TÉCNICOS**

Art. 3º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - ADMINISTRAÇÃO: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

II - DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO:

- a) regulamentada a partir da legislação pertinente, abrange os créditos a favor da Fazenda Pública Federal, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas apuradas. É, portanto, uma fonte potencial de fluxos de caixa, com impacto positivo pela recuperação de valores, espelhando créditos a receber, sendo contabilmente alocada no Ativo. (Manual de Procedimentos da Dívida Ativa, item 1.2 - Portaria da Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda n. 564, de 27/10/04);
- b) Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços

prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais (Art. 39, § 2º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964);

c) Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída, direta ou indiretamente, por lei ao TRE/RO, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública Federal. (Art. 2º, § 1º da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980).

III – CADIN: Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal, regulado pela Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002;

IV – CAI2: Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO, os quais não se encontram inscritos na Dívida Ativa da União ou no CADIN;

V – PGFN: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a qual, através de sua unidade regional, é o órgão competente para proceder a inscrição de valores na Dívida Ativa;

VI – VALOR CONSOLIDADO: é o resultante da atualização do respectivo débito originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração;

VII – SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;

VIII - SICAF: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores que constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, regulado pelo Decreto 3.722/01;

IX – SAOFC: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE/RO;-

X – COFC: Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE/RO;

XI – CCIA: Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria;

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA REMESSA DE DOCUMENTOS

#### PARA INSCRIÇÃO DE VALORES NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

##### Seção I

###### Das Disposições Gerais

Art. 4º São passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União, desde que definitivamente julgadas:

I – os valores das multas aplicadas e não recolhidas em processos eleitorais;

II – os valores das multas administrativas e condenações pecuniárias oriundas de contratos em geral ou de outras obrigações legais, aplicadas e não recolhidas em processos administrativos;

III – os valores oriundos de indenizações, reposições e restituições apuradas em processos funcionais e os valores originados em alcance dos responsáveis;

IV – outros créditos de qualquer origem ou natureza, exceto os tributários.

Parágrafo único. As multas previstas nas leis eleitorais, impostas por decisão que não caiba mais recurso, serão inscritas na Dívida Ativa da União nos termos da legislação eleitoral específica e estão dispensadas de registro contábil previsto nesta Instrução.

Art. 5º O processo de constituição das multas administrativas e condenações pecuniárias oriundas de contratos em geral ou de outras obrigações legais decorrentes de atos negociais deverá observar o procedimento instituído pela Instrução Normativa TRE/RO, nº. 004/08.

§ 1º O valor da multa aplicada será recolhido através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável.

§ 2º Inocorrendo o recolhimento e sendo cabível, a Administração adotará as providências esculpidas nesta instrução para ultimar a inscrição da obrigação em dívida ativa.

Art. 6º os valores oriundos de indenizações, reposições e restituições apuradas em processos funcionais, valores originados em alcance dos responsáveis e outros créditos de qualquer origem ou natureza, exceto os tributários, não recolhidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, igualmente serão objeto de inscrição na dívida ativa, desde que presente os pressupostos regulamentares.

##### Seção II

###### Da formação e remessa dos documentos necessários à inscrição na Dívida Ativa da União

Art. 7º A SAOFC é a unidade responsável pela formação dos documentos necessários à inscrição na Dívida Ativa da União dos valores oriundos das obrigações definidas nesta instrução.

§ 1º Tramitado o processo em outra unidade do Tribunal, essa, após a verificação do transcurso do prazo e ausente o cumprimento voluntário da obrigação, remeterá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os autos à SAOFC para essa finalidade.

§ 2º Recebido o processo, a SAOFC determinará à COFC a observância dos procedimentos de contabilização dos créditos como Ativo no SIAFI, de acordo com o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa, - Portaria da Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da fazenda n. 564, de 27/10/04).

§ 3º Os valores dos créditos com prazo de pagamento expirado serão atualizados pela COFC até a data da remessa, através da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) e juros moratórios de

1% (um por cento) ao mês. (Art. 59 da Lei 8.383/91 e Decisão TCU n. 1.222/00 – Plenário), se outro não constar do instrumento que deu origem ao débito.

§ 4º Transcorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias do vencimento da obrigação e tomadas as providências estabelecidas nos §§ anteriores, o Secretário da SAOFC remeterá os autos do processo ao Diretor-Geral do Tribunal, manifestando-se sobre a remessa para a inscrição da obrigação na Dívida Ativa da União.

§ 5º Colhida a manifestação do Diretor Geral o pedido será dirigido ao Presidente do Tribunal o qual, aquiescendo, determinará sua remessa formal à unidade regional da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do vencimento da obrigação, sob pena de responsabilidade. (Art. 22, do Decreto Lei 147, de 03/02/67).

Art. 8º A remessa será instruída, preferencialmente, com a cópia do processo administrativo que apurou o ilícito e aplicou a multa; não sendo possível, conterà, no mínimo (Art. 2º, § 5º, da Lei 6.830/80):

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo (Decisão Plenário TCU 1.122/00, publicada no DOU 01/06/01);

IV - o número do processo administrativo, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A SAOFC complementarará a instrução de processos ou documentos enviados para inscrição na dívida ativa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, se solicitada pelo Procurador da Fazenda Nacional, observando os mesmos procedimentos para a remessa (Art. 22, § 3º do Decreto Lei 147, de 03/02/67).

§ 2º Todos os créditos oriundos de obrigações inadimplidas com valores consolidados iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) serão remetidos para inscrição em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial (Portaria do MF 049, 01/04/04), independentemente de também inscritos no CADIN.

§ 3º O valor definido no parágrafo anterior acompanhará as eventuais alterações determinadas pelo Ministério da Fazenda.

### Seção III

Do controle e baixa dos valores inscritos na Dívida Ativa da União

Art. 9º Efetuada a inscrição na dívida Ativa a COFC atualizará mensalmente os valores contabilizados de acordo os normativos do SIAFI, observando, sempre, os encargos originalmente pactuados ou, não havendo, aqueles informados à PGFN quando da remessa para inscrição.

Art. 10. Os autos do processo no qual foi estabelecido o valor da obrigação permanecerá na COFC para acompanhamento e juntada mensal dos comprovantes da atualização contábil referida no artigo anterior.

§ 1º Cumprida a obrigação, a COFC baixará a contabilização, informará nos autos e remeterá ao Secretário da SAOFC para os procedimentos de arquivamento do processo, ouvida a CCIA.

§ 2º Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos, desde que não verificada a baixa da responsabilidade ou ajuizada a execução fiscal, se cabível, o Coordenador da COFC informará nos autos e remeterá ao Secretário da SAOFC para que seja oficiado à unidade Regional da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

§ 3º Informada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a extinção da obrigação pela prescrição, ou outra causa, a Administração procederá às baixas contábeis e o arquivamento dos autos, ouvida a CCIA; remanescendo a obrigação, mesmo após o quinquídio legal, os autos serão mantidos na COFC até a comprovação da extinção daquela.

## CAPÍTULO IV

### DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE VALORES NO CADIN

#### Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 11. São passíveis de inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), os responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas por pessoas físicas e jurídicas definitivamente julgadas na esfera administrativa deste órgão, oriundas dos fatos e responsabilidades descritos nos artigos 4º e 6º desta Instrução Normativa, inclusive as multas eleitorais, na forma que dispuser regulamento específico deste Tribunal.

§ 1º O valor da multa ou condenação aplicada será recolhido através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável.

§ 2º No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias ensejará sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

§ 3º Tratando-se de comunicação expedida por via postal, para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerar-se-á entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição ou tratando-se de remessa registrada, pelo seu efetivo recebimento comprovado através do sistema de rastreamento disponibilizado pela ECT (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

§ 4º A comunicação expedida através de fac-símile com confirmação de envio ou e-mail com aviso de recebimento para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito será considerada eficaz para todos os efeitos jurídicos.

§ 5º Não sendo possível outra via, a SAOFC poderá optar pela comunicação telefônica, exarada certidão nos autos, da qual constará o número do telefone para o qual foi realizado a ligação, a data e a hora do contato, o nome da pessoa notificada, bem como o teor da notificação, considerando-a eficaz para todos os efeitos jurídicos.

## **Seção II**

Do procedimento de inscrição no Cadin

Art. 12. A SAOFC é a unidade responsável pela formação dos documentos necessários à inscrição dos responsáveis no Cadin.

§ 1º Tramitado o processo em outra unidade do Tribunal, essa, após a verificação do transcurso do prazo e ausente o cumprimento voluntário da obrigação, remeterá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os autos à SAOFC para essa finalidade.

§ 2º Recebido o processo a SAOFC verificará sua regularidade formal, podendo solicitar complementação de sua instrução visando à inscrição no Cadin.

§ 3º Os valores dos créditos com prazo de pagamento expirado serão atualizados pela COFC até a data da inscrição, através da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. (Art. 59 da Lei 8.383/91 e Decisão TCU n. 1.222/00 – Plenário), se outro não constar do instrumento que deu origem ao débito.

§ 4º Transcorrido o prazo mínimo de 75 (setenta e cinco dias) da notificação para quitação da obrigação e possibilidade de inscrição no Cadin e tomadas as providências estabelecidas nos §§ anteriores, o Secretário da SAOFC remeterá os autos do processo ao Diretor-Geral manifestando-se sobre o preenchimento das condições legais e regulamentares a inscrição no Cadin.

§ 5º Colhida a manifestação do Diretor Geral o pedido será dirigido ao Presidente do Tribunal o qual, aquiescendo, determinará ao Secretário da SAOFC a inscrição no Cadin. (Art. 2º, § 1º da Lei 10.522/02).

Art. 13. Serão inscritas no Cadin as seguintes informações (Art. 5º, da Lei 10.522/02):

I - nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do responsável pelas obrigações;

II - endereço e telefone o órgão responsável pela inclusão;

III - data do registro.

§ 1º Cada devedor será cadastrado uma única vez pelo TRE/RO, independentemente da quantidade de operações existentes em seu nome passíveis de inscrição no Cadin.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas incluídas no Cadin pelo TRE/RO terão acesso às informações a elas referentes, diretamente junto à Secretaria da SAOFC, ou, mediante autorização, por intermédio de qualquer outro órgão ou entidade integrante do Cadin (Art. 3º, parágrafo único, da Lei 10.522/02).

Art. 14. Todos os responsáveis por créditos oriundos de obrigações inadimplidas com valores consolidados iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) serão registrados no Cadin, desde que não inscritos na dívida ativa.

§ 1º O Presidente do TRE/RO, de forma justificada, poderá relevar as inscrições no Cadin dos responsáveis por valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), determinado seu registro, apenas, no Cadastro Interno de Inadimplentes regulado por esta Instrução.

§ 2º São obrigatórias as inscrições dos responsáveis por obrigações que excedam esse valor (Art. 1º, da Portaria STN 685, 14/09/06).

§ 3º Os valores citados neste artigo acompanharão as eventuais alterações determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

## **Seção III**

Do controle e baixa dos valores inscritos no Cadin

Art. 15. O TRE/RO, através da SAOFC manterá, sob sua responsabilidade, as informações detalhadas sobre as inscrições registradas no Cadin (Art. 5º, parágrafo único, da Lei 10.522/02).

§ 1º Os autos do processo no qual foi estabelecido o valor da obrigação permanecerá na COFC para atualização, quando necessário e acompanhamento de sua liquidação.

§ 2º Será obrigatória a consulta prévia ao Cadin para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (Art. 6º, III, da Lei 10.522/02).

Art. 16. A SAOFC fará a suspensão do registro no Cadin quando o devedor comprovar que (Art. 7º, da Lei 10.522/02):

I – ajuizou ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei;

II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei.

Parágrafo único. A suspensão será precedida de avaliação e deliberação do Presidente do Tribunal.

Art. 17. Comprovada a regularização da obrigação que deu causa à inclusão do Cadin, ou verificada a sua extinção pelas causas legais, a SAOFC informará à Diretoria Geral e, após determinado pelo Presidente do Tribunal, fará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a baixa do registro (Art. 2º, § 5º da Lei 10.522/02).

§ 1º Na impossibilidade da baixa ser realizada no prazo indicado no § anterior, a SAOFC fornecerá certidão de regularidade do débito, caso não haja outros pendentes de regularização. (Art. 2º, § 5º da Lei 10.522/02).

§ 2º A baixa de inscrição efetuada no Cadin em nome de um devedor somente poderá ser efetuada após a regularização de todas as suas obrigações com o órgão responsável pela inscrição.

§ 3º A SAOFC, após autorizada pelo Presidente do Tribunal, fará as baixas de inscrições por ela realizadas no Cadin sempre que tal providência for determinada por autoridade judicial.

§ 4º No caso de transferência de obrigação pecuniária vencida e não paga para a Dívida Ativa União, a SAOFC somente promoverá a sua baixa no Cadin após a efetivação do cadastramento dessa obrigação por parte do órgão encarregado da cobrança judicial dos valores devidos (Art. 1º, § 4º, da Portaria STN 685, 14/09/06).

§ 5º Não requerida pelo responsável, a SAOFC oficiará a unidade regional da PGFN para fins de comprovação do cadastramento referido no § anterior.

Art. 18. A inclusão no Cadin sem a expedição de notificação ou a não suspensão ou exclusão, nas condições e prazos previstos na legislação e nesta Instrução, sujeitará o responsável às penalidades cominadas pela Lei 8.112/90 (Art. 2º, 7º, da Lei 10.522/02).

## CAPÍTULO V

### DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

#### NO CADASTRO INTERNO DE INADIMPLENTES DO TRE/RO.

##### Seção I

###### Das Disposições Gerais

Art. 19. O Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2 consiste em um banco de dados criado e mantido pelo TRE/RO para registro dos responsáveis por obrigações inadimplentes e a atualização dos valores inscritos, prestando-se como instrumento de gestão para a adoção de providências por parte da Administração objetivando sua liquidação.

§ 1º O CAI2 será operacionalizado com o registro de suas informações em banco de dados informatizado desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/RO. Enquanto não criado esse banco de dados, as informações do CAI2 podem ser registradas em livro destinado especificamente para esse fim, migradas depois para o sistema informatizado, se ainda necessárias.

§ 2º O Secretário da SAOFC será o gestor do sistema, podendo autorizar o acesso a outros servidores do Tribunal responsáveis pelo registro ou outras ações, desde que observado sempre o procedimento instituído por esta Instrução.

§ 3º O sistema disponibilizará relatórios gerenciais em função dos diversos argumentos existentes e permitirá a atualização do débito pelos encargos registrados.

Art. 20. Serão inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2 os responsáveis pelas obrigações listadas nesta instrução, inclusive as multas eleitorais, na forma que dispuser regulamento específico deste Tribunal, desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

§ 1º O valor da multa ou condenação aplicada será recolhido através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável.

§ 2º No mesmo ato o responsável será notificado, na forma prevista nesta Instrução, de que a ausência do recolhimento no prazo concedido, ensejará sua inscrição no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2.

##### Seção II

###### Do procedimento de inscrição no CAI2

Art. 21. A SAOFC é a unidade responsável pela inscrição e controle do Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2.

§ 1º Tramitado o processo em outra unidade do Tribunal, essa, após a verificação do transcurso do prazo e ausente o cumprimento voluntário da obrigação, remeterá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os autos à SAOFC para essa finalidade.

§ 2º Recebido o processo a SAOFC verificará sua regularidade formal, podendo solicitar complementação de sua instrução visando à inscrição no CAI2.

§ 3º Os valores dos créditos com prazo de pagamento expirado serão atualizados pela COFC até a data da inscrição, através da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. (Art. 59 da Lei 8.383/91 e Decisão TCU n. 1.222/00 – Plenário), se outro não constar do instrumento que deu origem ao débito.

§ 4º Transcorrido o prazo máximo para quitação da obrigação e tomadas as providências estabelecidas nos §§ anteriores, o Secretário da SAOFC remeterá os autos do processo ao Diretor-Geral manifestando-se sobre o preenchimento das condições regulamentares para inscrição no CAI2.

§ 5º Colhida a manifestação do Diretor Geral, o pedido será dirigido ao Presidente do Tribunal o qual, aquiescendo, determinará ao Secretário da SAOFC a inscrição no CAI2.

Art. 22. Serão inscritas no CAI2 as seguintes informações:

I - nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, endereço e telefone do responsável pelas obrigações;

II – número do processo no qual reconhecida a obrigação inadimplente;

III – unidade do Tribunal que tramitou o processo de apuração e aplicação da obrigação;

IV – natureza da obrigação: multa em processos oriundas de licitação e contratação ou outra;

V – valor da obrigação na data informada e os encargos originais para sua atualização;

VI - data do registro;

VII – data da extinção da obrigação pela prescrição quinquenal;

VIII – nome do servidor que fez o registro.

§ 1º Cada devedor será cadastrado uma única vez pelo TRE/RO, independentemente da quantidade de operações existentes em seu nome passíveis de inscrição.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas incluídas no CAI2 pelo TRE/RO terão acesso às informações a elas referentes, diretamente junto à Secretaria da SAOFC.

Art. 23. Todos os responsáveis por créditos oriundos de obrigações inadimplidas com valores consolidados inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) serão registrados no CAI2.

§ 1º Também poderão ser inscritos no CAI2, os responsáveis por valores iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) e inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que o Presidente do TRE/RO, de forma justificada, opte por não inscrevê-lo no Cadin.

§ 2º Os valores citados neste artigo acompanharão as eventuais alterações determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional para a inscrição no Cadin.

### **Seção III**

Do controle e baixa dos valores inscritos no CAI2

Art. 24. O TRE/RO, através da SAOFC manterá, sob sua responsabilidade, as informações detalhadas sobre as inscrições registradas no CAI2.

§ 1º Os autos do processo no qual foi estabelecido o valor da obrigação permanecerá na COFC para atualização, quando necessário e acompanhamento de sua liquidação.

§ 2º A COFC informará a SAOFC quando o valor inscrito no CAI2 atingir o mínimo para inscrição no Cadin.

§ 3º Sempre que equívoco, será obrigatória a consulta prévia ao CAI2 para pagamentos, a quaisquer títulos, a credores que possam estar inscritos nesse cadastro.

§ 4º Constatado o registro de débito inscrito no CAI2, a Administração fará a compensação de seu valor atualizado com o respectivo crédito.

Art. 25. Comprovada a regularização da obrigação que deu causa à inclusão do CAI2, a SAOFC informará à Diretoria Geral e após determinado pelo Presidente do Tribunal, fará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a baixa do registro.

§ 1º Na impossibilidade da baixa ser realizada no prazo indicado no § anterior, a SAOFC fornecerá certidão de regularidade do débito, caso não haja outros pendentes de regularização.

§ 2º A baixa de inscrição efetuada no CAI2 em nome de um devedor somente será efetuada após a regularização de todas as suas obrigações com o TRE/RO.

§ 3º A SAOFC, após autorizada pelo Presidente do Tribunal, fará as baixas de inscrições por ela realizadas no CAI2 sempre que tal providência for determinada por autoridade judicial.

§ 4º No caso de transferência de obrigação pecuniária vencida e não paga para a Dívida Ativa União ou Cadin, a SAOFC somente promoverá a sua baixa do CAI2 após a efetivação do cadastramento efetivo dessa obrigação por parte do órgão encarregado da cobrança judicial dos valores devidos.

§ 5º Não requerida pelo responsável, a SAOFC oficiará a unidade regional da PGFN para fins de comprovação do cadastramento referido no § anterior.

§ 6º Inscrita a obrigação no Cadin, a SAOFC promoverá a baixa no CAI2 após a efetivação do cadastramento naquele sistema.

Art. 26. Os servidores responsáveis pela inclusão no CAI2 observarão rigorosamente as condições e prazos previstos nesta Instrução, sob pena de responsabilização funcional.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A SAOFC é a unidade responsável pelo envio das informações ao SISBACEN do Banco Central do Brasil mantendo sempre atualizados os dados dos gestores do TRE/RO e operadores do Cadin.

Art. 28. A Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/RO desenvolverá o sistema do CAI2 até 30 de setembro de 2009. Nesse sistema, criará um módulo específico para acompanhamento das obrigações inscritas no Cadin e na Dívida Ativa da União.

Art. 29 Os editais de licitações do TRE/RO reproduzirão expressamente as seguintes regras:

I - Se a adjudicatária ou contratada não recolher o valor da multa ou de outra obrigação pecuniária eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será automaticamente descontado da fatura ou crédito a que fizer jus, atualizado o valor pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01);

II - O valor da multa ou condenação aplicada será recolhido através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

III - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02);

IV - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2.

Art. 30. A observância desta norma deverá constar como obrigação das partes nos contratos administrativos, que deverão referi-la como parte integrante.

Art. 31. O servidor que deixar de atender ao disposto nesta norma, injustificadamente, responderá solidariamente pelos prejuízos que a Administração vier a sofrer, se apurada sua culpa ou dolo, em sindicância ou processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa.

Art. 32. As dúvidas eventualmente suscitadas na execução desta Instrução Normativa serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## 1.2. DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

Documento	Servidor	Assunto	Despacho
PA n. 040/2009 SGP	Erivana Santos Rosa Penedo	Requer concessão de licença capacitação	Deferido, em 06/04/2009, o pedido formulado pela servidora.
PA n. 080/2009 SGP	Rejane Assis de Lima	Requer Adicional de Qualificação decorrente de Pós-Graduação, instituído pela Lei 11.416/2006, e regulamentado pela Resolução TSE nº 22.576/2007.	Deferido em 06/04/2009, o pagamento do Adicional de Qualificação no percentual de 7,5% (sete virgula cinco por cento), a incidir sobre o vencimento básico do cargo efetivo, com repercussão financeira retroativa a 25/03/2009, conforme art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006 e arts. 6º, III, 7º e 8º, § 2º, da Resolução TSE nº 22.576/2007, respeitando-se a

<b>Documento</b>	<b>Servidor</b>	<b>Assunto</b>	<b>Despacho</b>
			respectiva disponibilidade orçamentária
PA n. 062/2009 SGP	Franklin Silveira Baldo e Niede Jacques Kersting	Requerem remoção por permuta entre os Cartórios das 15ª e 31ª Zonas Eleitorais.	Deferido, em 07/04/2009, o pedido conforme solicitado pelos servidores.
PA n. 436/2008 SGP	Thiago Roberto Mioto	Requer Averbação de Tempo de Serviço	Deferido em 27/04/2009 o pedido de averbação de tempo de serviço prestado ao Governo do Estado de Rondônia, no total de 04 anos, 11 meses e 08 dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 103, I, da Lei 8.112/90.
PA n. 244/2007 SGP	Marcelo Etienne B. Lieutaud	Inclusão de dependente	Deferido em 27/04/2009 o pedido de inclusão de sua mãe Dóris Vivian Meyer, como dependente para fins de dedução na base de cálculo do Imposto de Renda retido na fonte, nos termos do art. 4º, III, da Lei n. 9.250/95, e art. 35, VI, da Lei n. 11.487/07.
PA n. 020/2007 SGP	Neila Carvalho de Souza	Requer Averbação de Tempo de Serviço	Deferido em 27/04/2009 o pedido de averbação de tempo de serviço prestado ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, no total de 03 anos, 04 meses e 03 dias, somente para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 103, da Lei 8.112/90.
PA n. 401/2008 SGP	Osmaldo Rezende Duarte Júnior	Requer Averbação de Tempo de Serviço	Deferido em 28/04/2009 o pedido de averbação de tempo de serviço militar, no total de 05 anos, 04 meses e 29 dias, somente para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 100, da Lei 8.112/90.
PA n. 122/2008 SGP	Deusjusmar Camurça Lima Neto	Inclusão de dependente	Deferido em 28/04/2009 o pedido de inclusão de Verônica Ariane Cordeiro Romano, como beneficiária dependente para fins de dedução mensal de base de cálculo do Imposto de Renda retido na fonte, nos termos do art. 35, II, da Lei n. 9.250/95, e alterações feitas pelas Leis n.s 11.119/2005 e 11.311/2006.
PA n. 096/2009 SGP	Simone Cellis Gaia Alencar	Requer Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento, instituído pela Lei 11.416/2006, e regulamentado pela Resolução TSE n. 22.576/2007.	Deferido em 28/04/2009 o pagamento do Adicional de Qualificação no percentual de 1% (um por cento), a incidir sobre o vencimento básico do cargo efetivo, com repercussão financeira retroativa a 20/11/2008, conforme art. 15, parágrafo 1º, da Resolução TSE n. 22.576/2007,

Documento	Servidor	Assunto	Despacho
			respeitando-se a respectiva disponibilidade orçamentária.
PA n. 5271/2009	Edgard Manoel Azevedo Filho	Requer a Inclusão da esposa Joice Gushi Mota Azevedo como dependente para a finalidade de Assistência à Saúde.	Deferido em 30/04/2009.
Protocolo 7573/2009	Rosângela Duarte Trigo	Requer, de acordo com o art. 97, inciso III – alínea b, concessão de afastamento de 08 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do irmão, Simão Duarte Trigo.	Deferido em 29/04/2009.

## 2. ATOS DA DIRETORIA-GERAL

### 2.1. PORTARIAS

#### **PORTARIA n. 062/2009, de 03 de abril de 2009.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 71/2008, art. 3º, III; em conformidade com a Resolução TSE nº 22.054, de 04/08/2005 e Resolução TRE/RO nº 08, de 31/05/2007, e com o que consta do Processo Administrativo nº 0078/2009-SGP,

RESOLVE:

Artigo Único. Autorizar, conforme Proposta de Concessão de Diárias nº 039/09, de 03/04/2009, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias ao servidor Edirlei Barboza Pereira de Souza – Assistente de Imprensa e Comunicação Social, FC-6, em virtude de seu deslocamento a Natal/RN, no período de 22 a 25/04/2009, a fim de participar do 3º Seminário de Comunicação Social da Justiça Eleitoral, a realizar-se nos dias 23 e 24/04/2009.

#### **PORTARIA n. 063/2009, de 07 de abril de 2009.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 71/2008, art. 3º, III; em conformidade com a Resolução TSE nº 22.054, de 04/08/2005 e Resolução TRE/RO nº 08, de 31/05/2007, e com o que consta do Processo Administrativo nº 0043/2009-SGP,

RESOLVE:

Artigo Único. Autorizar, conforme Proposta de Concessão de Diárias nº 40, de 07/04/2009, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias ao servidor André Pimentel – Assistente I, FC-1, em razão de seu deslocamento aos Municípios de Ji-Paraná, Presidente Médici, Alta Floresta do Oeste e Nova Brasilândia do Oeste, no período de 13 a 16/04/2009, a fim de efetuar vistoria e fiscalização das obras dos cartórios eleitorais dos municípios acima citados.

#### **PORTARIA n. 064/2009, de 13 de abril de 2009.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 71/2008, art. 3º, III; em conformidade com a Resolução TSE nº 22.054, de 04/08/2005 e Resolução TRE/RO nº 08, de 31/05/2007, e com o que consta do Processo Administrativo nº 0085/2009-SGP,

RESOLVE:

Artigo Único. Autorizar, conforme Proposta de Concessão de Diárias nº 041, de 13/04/2009, o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, em virtude de seus deslocamentos a serviço da 15ª Zona Eleitoral – Comarca de Rolim de Moura, a fim de efetuarem as seguintes atividades:

Intimação de réus para audiências de suspensão condicional e de transação penal, referente aos Processos nº 273 e 305/2008.

Nome	Localidade	Período	Diárias
Antônio Ferreira Guimarães - Chefe de Cartório	Município de Castanheiras	18/03/2009	0,50
Vanilda Monteiro Gomes - Auxiliar de Cartório			

Intimação de testemunha para audiência designada nos autos da Carta Precatória nº 62/2009.

Nome	Localidade	Período	Diárias
Antônio Ferreira Guimarães - Chefe de Cartório	Município de Novo Horizonte	27/03/2009	0,34

Intimação de candidato e presidentes de partidos e comitê financeiro para manifestação nos processos de prestação de conta de campanha eleitoral.

Nome	Localidade	Período	Diárias
Antônio Ferreira Guimarães - Chefe de Cartório	Município de Castanheiras	15/04/2009	0,34
Vanilda Monteiro Gomes - Auxiliar de Cartório	Município de Novo Horizonte do Oeste e Distrito de Migrantinópolis	16/04/2009	0,34

**PORTARIA n. 065/2009, de 15 de abril de 2009.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 71/2008, art. 3º, III; em conformidade com a Resolução TSE nº 22.054, de 04/08/2005 e Resolução TRE/RO nº 08, de 31/05/2007, e com o que consta do Processo Administrativo nº 58/2009-SGP,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, conforme Proposta de Concessão de Diárias nº 42/09, de 15/04/2009, o pagamento de diárias aos Técnicos Judiciários dos Cartórios Eleitorais abaixo relacionados, em virtude de seus deslocamentos a Porto Velho/RO a fim de participarem do curso “*Inteligência Emocional no Ambiente de Trabalho*”, a realizar-se nos dias 23 e 24/04/2009.

Deslocamento de 22 a 25/04/2009

ZE	Cidade	Servidor	Diárias
01	Guajará-Mirim	Maurício Shindi Sasaki	3,5
03	Ji-Paraná	Márcia Regina Rezende	3,5
04	Vilhena	José Pasdiora Júnior	3,5
07	Ariquemes	Uéliton Alves Costa de Souza	3,5
08	Colorado do Oeste	Daércio Cleber Antonio	3,5
09	Pimenta Bueno	Flávio Júnior Campos Rodrigues	3,5
10	Jaru	Juliana Hernandez de Figueiredo	3,5
12	Espigão do Oeste	Arthur Dionízio Gusmão de Andrade	3,5
13	Ouro Preto do Oeste	Elen Quézia Rocha dos Santos	3,5
16	Cerejeiras	Cássio Ramos Félix	3,5
17	Alta Floresta	Décio Rower	3,5
19	Santa Luzia do Oeste	Lázaro da Silva	3,5
25	Ariquemes	Daniel Braga Batista	3,5
28	Ouro Preto do Oeste	Fábio Zanco de Oliveira	3,5
30	Ji-Paraná	Tiago Esteves Badocha	3,5
32	Machadinho do Oeste	Jaidê Rabelo Bento	3,5

Deslocamento de 21 a 26/04/2009

ZE	Cidade	Servidor	Diárias
05	Costa Marques	Liz Cristina Pinto Duarte Braga	5,5

Art. 2º. Autorizar, conforme Proposta de Concessão de Diárias nº 42/09, de 15/04/2009, o pagamento de complementação às diárias concedidas ao servidor Helber Medeiros da Costa – Técnico Judiciário, através da Proposta de Concessão de Diárias nº 36/09 e da Portaria nº 055/2009, tendo em vista que no período do deslocamento, ocorrido de 30/03 a 02/04/2009, o mesmo estava substituindo o Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral.

**PORTARIA n. 066/2009, de 16 de abril de 2009.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 71/2008, art. 3º, III; em conformidade com a

Resolução TSE nº 22.054, de 04/08/2005 e Resolução TRE/RO nº 08, de 31/05/2007, e com o que consta do Processo Administrativo nº 0046/2009-SGP,

RESOLVE:

Artigo Único. Autorizar, conforme Proposta de Concessão de Diárias nº 43/09, de 16/04/2009, o pagamento de diárias ao servidor Jacob Pereira Rebouças – Oficial de Justiça, em razão de seu deslocamento a fim de cumprir mandados de intimação da 24ª Zona Eleitoral conforme abaixo:

Localidade	Período	Diárias
Distritos de Extrema e Nova Califórnia	14/04/2009	0,50
Itapuã do Oeste	16/04/2009	0,50
Distrito de Triunfo	17/04/2009	0,50

**PORTARIA n. 067/2009, de 16 de abril de 2009.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 71/2008, art. 3º, III; em conformidade com a Resolução TSE nº 22.054, de 04/08/2005 e Resolução TRE/RO nº 08, de 31/05/2007, e com o que consta do Processo Administrativo nº 0020/2009-SGP,

RESOLVE:

Artigo Único. Autorizar, conforme Proposta de Concessão de Diárias nº 45/09, de 16/04/2009, o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, em virtude de seus deslocamentos a serviço da 32ª Zona Eleitoral – Comarca de Machadinho do Oeste, a fim de efetuarem operações de alistamento, revisão, 2ª via, certidão e entrega de títulos eleitorais.

Nome	Localidade	Período	Diárias
Bruno dos Anjos – Chefe de Cartório	Distrito de Tabajara	18/04/2009	0,50
Fátima Sartoro – Auxiliar de Cartório	Distrito de Tabajara	25/04/2009	0,50

**PORTARIA n. 068/2009, de 16 de abril de 2009.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 71/2008, art. 3º, III; em conformidade com a Resolução TSE nº 22.054, de 04/08/2005 e Resolução TRE/RO nº 08, de 31/05/2007, e com o que consta do Processo Administrativo nº 0098/2009-SGP,

RESOLVE:

Artigo Único. Autorizar, conforme Proposta de Concessão de Diárias nº 44/09, de 16/04/2009, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias ao Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - Presidente deste Tribunal, em virtude de seu deslocamento ao interior do Estado no período de 16 a 18/04/2009, a fim de proferir palestra sobre Direito Penal Aplicado nas subseções da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO, dos Municípios de Ji-Paraná, no dia 16/04/2009, e Rolim de Moura, no dia 17/04/2009.

**PORTARIA n. 069/2009, de 17 de abril de 2009.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 71/2008, art. 3º, III; em conformidade com a Resolução TSE nº 22.054, de 04/08/2005 e Resolução TRE/RO nº 08, de 31/05/2007, e com o que consta do Processo Administrativo nº 0058/2009-SGP,

RESOLVE:

Artigo Único. Autorizar, conforme Proposta de Concessão de Diárias nº 46/09, de 17/04/2009, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias à servidora Niede Jacques Kersting, Técnica Judiciária da 15ª Zona Eleitoral - Rolim de Moura, em virtude de seu deslocamento a Porto Velho/RO, no período de 22 a 25/04/2009, a fim de participar do curso “Inteligência Emocional no Ambiente de Trabalho”, a realizar-se nos dias 23 e 24/04/2009.

**PORTARIA n. 070/2008, de 22 de abril de 2009.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 71/2008, art. 3º, III; em conformidade com a Resolução TSE nº 22.054, de 04/08/2005 e Resolução TRE/RO nº 08, de 31/05/2007, e com o que consta do Processo Administrativo nº 0081/2009-SGP,

RESOLVE:

Artigo Único. Autorizar, conforme Proposta de Concessão de Diárias nº 47, de 22/04/2009, o pagamento de diárias ao juiz eleitoral e servidores abaixo discriminados, em virtude de seus deslocamentos a serviço da 18ª Zona Eleitoral – Comarca de Alvorada do Oeste, a fim de efetuarem as seguintes atividades:

Entrega de documentos e reunião com prefeito do município.

Nome	Localidade	Período	Diárias
Flávio Henrique de Melo – Juiz Eleitoral, e Anocílio Fernandes de Paula – Motorista	Urupá	23/02/2009	0,34

Entrega de documentos e fiscalização do posto da justiça eleitoral.

Nome	Localidade	Período	Diárias
Flávio Henrique de Melo – Juiz Eleitoral, e Anocílio Fernandes de Paula – Motorista	Urupá	25 e 27/02/2009	0,68

Realizar alistamento eleitoral, revisão, 2ª via de títulos e outros.

Nome	Localidade	Período	Diárias
Flávio Henrique de Melo – Juiz Eleitoral, Anocílio Fernandes de Paula – Motorista, e Paula Lidiane de Souza Prado – Técnica Judiciária	Distrito de Tancredópolis	05/03/2009	0,34
	Distrito de Tancredópolis	12/03/2009	0,34
	Linha 70	19/03/2009	0,50
	Linha 58 – Urupá	16/04/2009	0,34
	Linha T07 – Urupá	23/04/2009	0,34

Realizar oitiva de testemunha.

Nome	Localidade	Período	Diárias
Flávio Henrique de Melo – Juiz Eleitoral, e Laurenci Bernardino – Chefe de Cartório Anocílio Fernandes de Paula – Motorista	Urupá	27/03/2009	0,34

Realizar alistamento eleitoral, revisão, 2ª via de títulos e outros.

Nome	Localidade	Período	Diárias
Flávio Henrique de Melo – Juiz Eleitoral, e Anocílio Fernandes de Paula – Motorista	Linha 66 – Urupá	26/03/2009	0,34
	Linha TN-10 – Urupá	02/04/2009	0,50
	Linha 15 – Urupá	09/04/2009	0,34
	Linha C06 – Urupá	30/04/2009	0,34
	Linha C40 – Urupá	07/05/2009	0,50

Realizar alistamento eleitoral, revisão, 2ª via de títulos e outros.

Nome	Localidade	Período	Diárias
Laurenci Bernardino – Chefe de Cartório	Linha 66 – Urupá	26/03/2009	0,34
	Linha TN-10 – Urupá	02/04/2009	0,50
	Linha 15 – Urupá	09/04/2009	0,34

#### **PORTARIA n. 071/2009, de 23 de abril de 2009.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 71/2008, art. 3º, III; em conformidade com a Resolução TSE nº 22.054, de 04/08/2005 e Resolução TRE/RO nº 08, de 31/05/2007, e com o que consta do Processo Administrativo nº 0081/2009-SGP,

RESOLVE:

Artigo Único. Autorizar, conforme Proposta de Concessão de Diárias nº 47, de 22/04/2009, o pagamento de diárias ao juiz eleitoral e servidores abaixo discriminados, em virtude de seus deslocamentos a serviço da 18ª Zona Eleitoral – Comarca de Alvorada do Oeste, a fim de efetuarem as seguintes atividades:

Entrega de documentos e reunião com prefeito do município.

Nome	Localidade	Período	Diárias
Flávio Henrique de Melo – Juiz Eleitoral, e Anocílio Fernandes de Paula – Motorista	Urupá	23/02/2009	0,34

Entrega de documentos e fiscalização do posto da justiça eleitoral.

Nome	Localidade	Período	Diárias
Flávio Henrique de Melo – Juiz Eleitoral, e Anocílio Fernandes de Paula – Motorista	Urupá	25 e 27/02/2009	0,68

Realizar alistamento eleitoral, revisão, 2ª via de títulos e outros.

Nome	Localidade	Período	Diárias
Flávio Henrique de Melo – Juiz Eleitoral, Anocílio Fernandes de Paula – Motorista, e	Distrito de Tancredópolis	05/03/2009	0,34
	Distrito de Terra Boa	12/03/2009	0,34

Paula Lidiane de Souza Prado – Técnica Judiciária	Linha 70	19/03/2009	0,50
	Linha 58 – Urupá	16/04/2009	0,34
	Linha T07 – Urupá	23/04/2009	0,34

Realizar oitiva de testemunha.

Nome	Localidade	Período	Diárias
Flávio Henrique de Melo – Juiz Eleitoral, e Laurenci Bernardino – Chefe de Cartório Anocílio Fernandes de Paula – Motorista	Urupá	27/03/2009	0,34

Realizar alistamento eleitoral, revisão, 2ª via de títulos e outros.

Nome	Localidade	Período	Diárias
Flávio Henrique de Melo – Juiz Eleitoral, e Anocílio Fernandes de Paula – Motorista	Linha 66 – Urupá	26/03/2009	0,34
	Linha TN-10 – Urupá	02/04/2009	0,50
	Linha 15 – Urupá	09/04/2009	0,34
	Linha C06 – Urupá	30/04/2009	0,34
	Linha C40 – Urupá	07/05/2009	0,50

Realizar alistamento eleitoral, revisão, 2ª via de títulos e outros.

Nome	Localidade	Período	Diárias
Laurenci Bernardino – Chefe de Cartório	Linha 66 – Urupá	26/03/2009	0,34
	Linha TN-10 – Urupá	02/04/2009	0,50
	Linha 15 – Urupá	09/04/2009	0,34

#### **PORTARIA n. 072/2009, de 27 de abril de 2009.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 71/2008, art. 1º, IX,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos, na modalidade “Conta Corrente”, à servidora FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe da Seção de Manutenção e Administração Predial, com a finalidade de custear despesas de pequeno valor, urgentes e/ou inesperadas no âmbito da Secretaria deste Tribunal e dos Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior, conforme abaixo:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais): Consumo (339030);
- R\$ 1.000,00 (um mil reais): Serviço de pessoa jurídica (339039);
- R\$ 500,00 (quinhentos reais): Serviço de pessoa física (339036);
- R\$ 100,00 (cem reais): Contribuição Patronal INSS (3334718); e
- R\$ 400,00 (quatrocentos reais): Taxas (33904710).

Art. 2º - O prazo para aplicação do suprimento de fundos de que trata o art. 1º será de 90 (noventa dias).

Art. 3º - A prestação de contas será apresentada até o décimo dia posterior ao prazo de aplicação.

Art. 4º - Das despesas efetuadas com verba do presente suprimento serão apresentados os documentos originais comprobatórios, quando da prestação de contas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

#### **2.2. DESPACHOS DA DIRETORIA-GERAL**

Documento	Servidor	Assunto	Despacho
57062009	Domingos Sávio de Souza Ribeiro	Solicitação de alteração do período de recesso, anteriormente marcado para iniciar em 13/04/09, remarcando-o para início em 20/04/2009.	Deferido em 03/04/2009
5723/2009	Marqueline de Almeida Martins	Solicitação de alteração do período de férias, anteriormente marcado para 08 a 17/09/09 (1ª etapa) e 09 a 18/12/09 (2ª etapa), remarcando-o para 01 a 10/06/09 (1ª etapa) e 08 a 17/09/09 (2ª etapa), não alterando a 3ª etapa.	Deferido em 06/04/2009
58012009	Erivana Santos Rosa Penedo	Solicitação de alteração do período de férias, anteriormente marcado para 13/04 a 02/05/09, remarcando-o para	Deferido em 07/04/2009

		30/11 a 19/12/2009.	
5954/2009	Denílson Valadão da Costa	Solicitação de alteração do período de recesso, anteriormente marcado para iniciar em 13/04/09, remarcando-o para início em 05/05/2009.	Deferido em 07/04/2009
6127/2009	Celso Pereira Souza	Solicitação para alteração do período de férias, anteriormente marcado para 15 a 29/06/09, remarcando-o para 13 a 27/07/2009.	Deferido em 14/04/2009
6128/2009	Tatiana Márcia Queiroz Souza	Solicitação para alteração do período de férias, anteriormente marcado para 15 a 29/06/09, remarcando-o para 13 a 27/07/2009.	Deferido em 14/04/2009
6129/2009	Joacyrlene Onodera Ferreira Vieira	Solicitação para alteração do período de férias, anteriormente marcado para 06/07 a 04/08/09, remarcando-o para 11/01/10 a 09/02/2010.	Deferido em 14/04/2009
6273/2009	Arthur Dionísio Gusmão de Andrade	Solicitação para alteração do período de férias, anteriormente marcado para 15/06 a 02/07/09, remarcando-o para 30/06 a 17/07/2009.	Deferido em 14/04/2009
6371/2009	Erivana Santos Rosa Penedo	Solicitação para alteração do período de férias, anteriormente marcado para 26/06 a 10/07/09 e 01 a 18/12/09, remarcando-o para 01 a 30/07/2010.	Deferido em 15/04/2009
5758/2009	Daniel Braga Batista	Solicitação para alteração do período de férias, anteriormente marcado para 01 a 30/07/09, remarcando-o para 15 a 24/06/09 e 01 a 20/12/09.	Deferido em 16/04/2009
6310/2009	Neila Carvalho de Souza	Solicitação para alteração do período de férias, anteriormente marcado para 20 a 29/07/09, remarcando-o para 06 a 15/07/2009.	Deferido em 16/04/2009
6461/2009	Paula Lidiane de Souza Prado	Solicitação para alteração do período de férias, anteriormente marcado para 13/10 a 1º/11/2009, remarcando-o para os períodos de 15 a 24/06 e 13 a 22/10/2009.	Deferido em 17/04/2009
6577/2009	Ivanira de Sousa Lopes	Solicitação para alteração do período de férias, anteriormente marcado para 15 a 30/06/09, remarcando-o para 08 a 22/09/2009.	Deferido em 22/04/2009
6849/2009	Alessandra Felizardo de Souza	Solicitação para alteração do período de férias, anteriormente marcado para 09 a 18/12/09, remarcando-o para 15 a 24/06/2009.	Deferido em 22/04/2009
6703/2009	Mauro Alexandre de Godoy	Solicitação para alteração do período de férias, anteriormente marcado para 22/06 a 06/07/2009, remarcando-o para 15 a 29/06/2009.	Deferido em 22/04/2009
7082/2009	Maria Lusmar Caldeira Farias	Solicitação para alteração do período de férias, anteriormente marcado para 06 a 25/07/09, remarcando-o para 29/06 a 18/07/2009.	Deferido em 23/04/2009
7328/2009	Danielle Juliana de Sá Leitão Cruz	Solicitação para alteração do período de férias, anteriormente marcado para	Deferido em 24/04/2009

		07 a 26/01/2010 e 21 a 30/06/2010, remarcando-o para 11 a 29/01/2010 e 01 a 11/02/2010.	
7309/2009	Kalyanna Pinto Neves	Solicitação para alteração do período de férias, anteriormente marcado para 12 a 26/06/09, remarcando-o para 07/01/2010 a 21/01/2010.	Deferido em 27/04/2009
7517/2009	Flávio Júnior Campos Rodrigues	Solicitação para alteração do período de férias, anteriormente marcado para 12 a 30/10/2009 e 08 a 18/02/2010 remarcando-o para 25/06 a 05/07/09 e 05 a 23/10/2009.	Deferido em 29/04/2009
7521/2009	Osmaldo Rezende Duarte Júnior	Solicitação para alteração do período de férias, anteriormente marcado para 01 a 30/07/2009, remarcando-o para 03/11/2009 a 02/12/2009.	Deferido em 29/04/2009

### 3. PROPOSTAS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Número	Servidor	Processo	Valor
39/2009	Edirlei Barboza Pereira de Souza	078/2009-SGP	1.040,00
40/2009	André Pimentel	043/2009-SGP	535,60
41/2009	Antônio Ferreira Guimarães	085/2009-SGP	175,64
41/2009	Vanilda Monteiro Gomes	085/2009-SGP	79,50
42/2009	Arthur Dionísio Gusmão de Andrade	058/2009-SGP	594,20
42/2009	Cássio Ramos Félix	058/2009-SGP	594,20
42/2009	Daércio Cleber Antônio	058/2009-SGP	594,20
42/2009	Daniel Braga Batista	058/2009-SGP	594,20
42/2009	Dércio Rower	058/2009-SGP	594,20
42/2009	Elen Quézia Rocha dos Santos	058/2009-SGP	594,20
42/2009	Fábio Zanco de Oliveira	058/2009-SGP	594,20
42/2009	Flávio Júnior Campos Rodrigues	058/2009-SGP	594,20
42/2009	Helber Medeiros Costa	058/2009-SGP	91,00
42/2009	Jaidê Rabelo Bento	058/2009-SGP	594,20
42/2009	José Pasdiora Júnior	058/2009-SGP	594,20
42/2009	Juliana Hernandez de Figueiredo	058/2009-SGP	594,20
42/2009	Lázaro da Silva	058/2009-SGP	594,20
42/2009	Liz Cristina Pinto Duarte Braga	058/2009-SGP	950,60
42/2009	Márcia Regina Rezende	058/2009-SGP	594,20
42/2009	Maurício Shindi Sasaki	058/2009-SGP	594,20
42/2009	Tiago Esteves Badocha	058/2009-SGP	594,20
42/2009	Uéilton Alves Costa de Souza	058/2009-SGP	594,20
43/2009	Jacob Pereira Rebouças	046/2009-SGP	199,20
44/2009	Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes	098/2009-SGP	1.280,00
45/2009	Bruno dos Anjos	020/2009-SGP	90,00
45/2009	Fátima Sartoro	020/2009-SGP	159,00

046/2009	Niede Jacques Kersting	058/2009-SGP	594,20
47/2009	Anocílio Fernandes de Paula	081/2009-SGP	821,62
47/2009	Flávio Henrique de Melo	081/2009-SGP	2.020,45
47/2009	Laurenci Bernardino	081/2009-SGP	175,64
47/2009	Paula Lidiane de Souza Prado	081/2009-SGP	173,54
48/2009	André Pimentel	043/2009-SGP	535,60

#### 4. DESPACHOS DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE			
Protocolo	Servidor	Homologação	Período
5813/2009	Silvana Márcia Barros Pinto Pontes	30/03/09	30/03/09 a 01/04/09
5803/2009	Ricardo Moura Silva	05/04/09	06/04/09 a 19/04/09
5792/2009	Amélia Satiyo Ichinoseki Dahas	01/04/09	01/04/09 a 03/04/09
5532/2009	Fábia Maria dos Santos Silva	31/03/2009	24/03/09 a 07/04/09
5601/2009	Neilce dos Santos Silva	16/03/09	16/03/09 a 19/03/09
5603/2009	Luciano Gabriel Neto	20/03/09	20/03/09
5388/2009	Niede Jacques Kersting	17/03/09	17/03/09 a 31/03/09
5546/2009	Josué Rodrigues Domingos	31/03/09	31/03/09 a 01/04/09
5484/2009	Marco Yerco Mendizabel Cabrera	31/03/09	31/03/09
5600/2009	João Paulo Rodrigues de Lima	23/03/09	23/03/09 a 25/03/09
6223/2009	Josué Rodrigues Domingos	13/04/09	13/04/09
6263/2009	Robson Batista de Oliveira	07/04/09	07/04/09
6222/2009	Thalita de Vasconcelos Sary	13/04/09	13/04/09
6183/2009	Alessandra Wasilewski	06/04/09	06/04/09
6067/2009	Márcio Leno Nery Infante	07/04/09	07/04/09 a 16/04/09
4579/2009	Plínio Martins de Oliveira	13/04/09	16/03/09 a 14/04/09
6449/2009	Liz Cristina Pinto Duarte Braga	03/04/09	03/04/09 a 07/04/09
6455/2009	Cristina de Oliveira Teixeira Silva	13/04/09	14/04/09
6624/2009	Rudma Rosa Oliveira Costa	02/04/09	02/04/09 a 07/04/09
6971/2009	Goiany Santana Frutuoso Cerqueira	17/04/09	17/04/09
7203/2009	Arthur Dionísio Gusmão de Andrade	20/04/09	20/04/2009
6995/2009	Plínio Martins de Oliveira	24/04/09	15/04/09 a 13/05/09
7059/2009	Rosângela Duarte Trigo	27/04/2009	20/04/09 a 23/04/09
7626/2009	Arthur Dionísio Gusmão de Andrade	27/04/2009	27/04/09 a 30/04/09
7754/2009	Edmilson Bezerra de Freitas	29/04/09	29/04/09 a 30/04/09

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA			
Protocolo	Servidor	Homologação	Período
6689/2009	Durvalina Socorro C Azevedo Simões	13/04/09	13/04/09 a 24/04/09
6457/2009	Marcelo Etienne Bassini Lieutaud	17/04/09	16/04/09 a 15/05/09

Porto Velho, 08 de maio de 2009.

**SOLANGE MENDES GARCIA**

Secretária de Gestão de Pessoas

**HEDSON MATSUSUKE TATIBANA**

Diretor-Geral da Secretaria do TRE-RO